



**Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão  
Estado de São Paulo**

**CONTRATO Nº 012/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0314/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ACESSO À  
INTERNET**

**A CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO - CPSMC**, Autarquia Municipal criada pela Lei 609, de 20 de outubro de 1965, com sede e foro na cidade de Cubatão, a Av. Joaquim Miguel Couto, 1000 – Centro, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. Diego Bezerra Pereira, brasileiro, portador do RG 30.525.818-7, e CPF nº 347.679.128-90, email: [superintendencia@caixacubatao.sp.gov.br](mailto:superintendencia@caixacubatao.sp.gov.br), no uso de suas atribuições legais, doravante denominada **Contratante**, e a MAURICIO DE OLIVEIRA PROVEDOR DE INTERNET, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.763.088/0001-50, estabelecida à Rua Armando de Salles Oliveira, nº 223, Centro, na cidade de Cubatão/SP, neste ato por seu representante legal, Sr. Mauricio de Oliveira, brasileiro, portador do RG nº 27.347.132-6, CPF nº 276.036.258-23, email: [contato@manalink.com.br](mailto:contato@manalink.com.br), com poderes para representar a Empresa e assinar contratos, doravante denominada **Contratada**, tendo em vista o constante do processo nº 0314/2022, resolvem celebrar o presente, que será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, por dispensa de licitação, conforme o artigo 24, inciso II desta lei, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Condições Específicas e Objeto do Contrato**

O presente contrato tem por finalidade prestação de serviço de fornecimento de acesso INTERNET DEDICADA, provendo serviços durante 24 (vinte e quatro) horas, durante 07 (sete) dias na semana, a fim de disponibilizar o acesso pelos equipamentos da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão.

§ 1º - O referido fornecimento deverá ser realizado via cabo, com velocidade de mínima de 100 Mbps.

§ 2º - O referido serviço deverá ser prestado juntamente com gerenciamento de segurança conforme funcionalidades descritas no Termo de Referência constante no processo administrativo supramencionado.

§ 3º - Também fazem parte do contrato, todas as condições constantes na proposta apresentada pela contratada, constante no processo administrativo supramencionado.



**Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão  
Estado de São Paulo**

**CLÁUSULA SEGUNDA - Preço**

O valor do presente contrato é de R\$ 16.797,60 (dezesesseis mil, setecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), sendo R\$ 15.598,80 (quinze mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) referente ao link IP dedicado 100 Mbps e R\$ 1.198,80 (mil, cento e noventa e oito reais e oitenta centavos), referente ao Serviço Gerenciado de Segurança.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Verba Contratual**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação nº 339040 00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

**CLÁUSULA QUARTA – Prazo do Contrato**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de **04 de outubro de 2022** até **03 de outubro de 2023**, podendo ser renovado até o limite da Lei 8666/1993.

**CLÁUSULA QUINTA – Forma de Pagamento**

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ 1.399,80 (mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), em 07 (sete) dias úteis da efetiva entrega da Nota Fiscal e Fatura discriminando os serviços, que deverá ocorrer no mês subsequente à execução dos serviços.

**§1º** - Após a data do vencimento da fatura, desde que perfeitamente regular, os valores a serem pagos pela sofrerão incidência de correção monetária, com base no IGPM, até a data do efetivo pagamento.

**§ 2º** - Os pagamentos somente serão efetuados através de ordem de pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA – Dos Reajustes**

Os reajustes dos preços propostos, em havendo prorrogação contratual, respeitarão a periodicidade de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, com base no índice INPC-IBGE.



**Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão  
Estado de São Paulo**

**CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações da CONTRATADA**

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - Ativar a interligação, desde o ponto de conexão física à Rede de Telecomunicações, localizado no endereço da CONTRATANTE, bem como os meios de transmissão necessários ao funcionamento do serviço a ser prestado;
- II - Configurar, supervisionar, manter e controlar o serviço contratado, de modo a garantir seu funcionamento no endereço da CONTRATANTE;
- III - Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATANTE, de modo a permitir o funcionamento do serviço contratado;
- IV - Proceder às adequações técnicas eventualmente necessárias, de sua responsabilidade, para o perfeito funcionamento do serviço contratado;
- V - Tornar disponíveis à CONTRATANTE, com antecedência razoável, quaisquer informações relativas ao serviço contratado, condições de fruição deste, bem como suas alterações;
- VI - Tornar disponíveis à CONTRATANTE, informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;
- VII - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, de pronto e livre de ônus, face às suas reclamações relativas à fruição dos serviços;
- VIII - Zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações da CONTRATANTE, empregando todos os meios e tecnologia necessárias para assegurar este direito;
- IX - Cumprir com todas e quaisquer obrigações previstas em Resoluções da Anatel inerentes aos serviços de telecomunicações.

**CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações da CONTRATANTE**

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I - Pagar à CONTRATADA os valores devidos pela prestação dos serviços ora contratados nas respectivas datas aprazadas;



**Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão  
Estado de São Paulo**

II - Assumir inteira responsabilidade pelo correto uso do serviço contratado no endereço instalado, inclusive com relação à configuração de seus equipamentos, obedecendo aos padrões e características técnicas necessárias, comprometendo-se a não alterar as configurações padrões e a cumprir os procedimentos técnicos indicados;

III - O serviço é prestado para o uso da CONTRATANTE, devendo esta utilizar o serviço contratado e os equipamentos colocados à sua disposição no mesmo endereço de instalação do serviço, para os fins previstos neste contrato, sendo expressamente proibida sua comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento, disponibilização ou transferência a terceiros, sob pena de rescisão contratual;

IV - Assumir inteira responsabilidade, na qualidade de fiel depositário, pela guarda e integridade dos equipamentos instalados no endereço de funcionamento, obrigando-se, nos termos da lei, em caso de perda, extravio, dano ou destruição, mesmo que parcial, por qualquer motivo, ao respectivo ressarcimento pelo valor de mercado atualizado;

V - A disponibilização pela CONTRATADA de quaisquer equipamentos à CONTRATANTE, seja por meio de locação, comodato ou qualquer outro meio, não caracteriza transferência de propriedade do respectivo equipamento, motivo pelo qual no caso de extinção contratual a CONTRATANTE permanecerá responsável pela guarda destes, sob pena do ressarcimento, o qual será retirado pela CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da efetiva extinção deste contrato;

VI - Permitir aos prepostos designados pela CONTRATADA o acesso às dependências do local onde está sendo prestado o serviço objeto deste contrato;

VII - Proceder às adequações técnicas necessárias, indicadas pela CONTRATADA, ou autorizar, desde já, que esta assim o proceda, em face de toda e qualquer evolução tecnológica que possa ocorrer durante a vigência deste contrato, a fim de permitir o perfeito funcionamento do serviço contratado;

VIII - Responsabilizar-se pela reparação de qualquer dano ocorrido nos equipamentos da CONTRATADA que estejam instalados nas dependências da CONTRATANTE, em razão da incorreta utilização dos serviços, incorreta instalação de algum software e/ou a utilização de equipamento incompatível com as especificações técnicas definidas pela CONTRATADA, ou pelos danos de qualquer natureza que vier a sofrer em razão e durante a conexão de seus computadores à Internet;

IX - Cumprir com todas e quaisquer obrigações previstas em Resoluções da Anatel inerentes aos serviços de telecomunicações.

**CLÁUSULA NONA – Das Penalidades Por Falta De Pagamento**



**Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão  
Estado de São Paulo**

O não pagamento dos valores contratados, lançados em Nota Fiscal, correspondentes ao serviço contratado, na data do seu vencimento, sujeita a CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) aplicada sobre o valor do débito, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês calculado de forma "pro rata die", a partir do dia seguinte ao do vencimento, até a data da efetiva liquidação. Os valores correspondentes a esta penalidade serão incluídos na fatura do período subsequente ao do não pagamento;

II - Além dos encargos previstos acima, será acrescida aos valores devidos atualização monetária, com base na variação do IGPM "pro rata die", a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito;

III - O serviço será suspenso após 30 (trinta) dias contados do respectivo vencimento, ficando o seu restabelecimento condicionado ao pagamento do(s) valor(es) em atraso, acrescido(s) da multa e juros.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Disposições Finais**

O contrato poderá ser rescindido, antes do termo final, respeitando-se os motivos elencados nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/1993, em especial a regra inserta no artigo 77 da citada lei.

§ 1º - A CONTRATADA em hipótese alguma poderá subcontratar total ou parcial, sem prévio consentimento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão antecipada deste.

§ 2º - A título de multa fica estabelecido o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, que reverterá em favor da parte inocente, nos casos específicos de infração contratual.

§ 3º - Em caso de omissão nos preceitos estabelecidos neste contrato, serão aplicadas as regras previstas na Lei nº 8.666/1993.

Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Chefe do Setor de Processamento de Dados da CONTRATANTE, que também irá atestar as faturas e/ou notas fiscais correspondentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cubatão para dirimir qualquer controvérsia resultante da execução deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão**  
**Estado de São Paulo**

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cubatão, 04 de outubro de 2022.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

Diego Bezerra Pereira

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

Mauricio de Oliveira

MAURICIO DE OLIVEIRA PROVEDOR DE INTERNET

Testemunha: \_\_\_\_\_

Nome: Marcus Marcelo Passarelli

RG: 19.480.155

Testemunha: \_\_\_\_\_

Nome: Rafael Henriques Silva

RG: 33.173.218-X